

# PÓS-ESTRUTURALISMO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA PROPOSTA *SUBVERSIVA* DE ANÁLISE DO MUNDO CONTEMPORÂNEO<sup>1</sup>

*Kleber Mesquita Jr<sup>2</sup>*

**Resumo:** O presente artigo apresenta a análise de alguns conceitos fundamentais das Relações Internacionais com o amparo da literatura pós-estruturalista. O objetivo é identificar alguns parâmetros de análise para a teoria internacional. Inicialmente, faz-se uma apresentação da origem e pensamento pós-estruturalistas, de modo a elucidar alguns pontos da lógica utilizada por seus autores. Em seguida, é apresentada uma análise do Estado, da soberania e da anarquia, termos correntes na teoria internacional. Posteriormente, desenvolve-se uma discussão sobre a guerra, apresentando como a mudança no estatuto do saber no mundo contemporâneo gerou novas práticas de guerra. Por fim, faz-se uma breve análise dos direitos humanos, seu discurso e utilização ante a guerra e porquê estão destinados ao seu fim.

## INTRODUÇÃO

O pós-estruturalismo é, em um primeiro momento, um estudo da racionalidade, uma análise da história da razão. Ele procura identificar sistemas de produção de significado, a fim de compreender o ordenamento racional implícito das ideias, das palavras, dos corpos. Ao se pautar em uma vasta tradição filosófica, ao mesmo tempo em que rompe com paradigmas da própria filosofia, o pós-estruturalismo se apresenta como uma forma de se pensar a sociedade, o indivíduo e o mundo. Sua coleção de autores, ainda que seleta, traz obras relevantes para estudos da filosofia, do direito, da história, da psicologia, das ciências sociais... e uma série de outras disciplinas que buscam nele subsídios para análise de seus objetos, rompendo muitas vezes com as teorias tradicionais pertinentes à sua área.

A mesma dinâmica pode ser identificada nas Relações Internacionais. O pós-estruturalismo, com seu rico vocabulário e método que *subverte* paradigmas comodamente aceitos, oferece uma nova visão de diversos conceitos da teoria internacional, permitindo ao acadêmico revisar as bases fundamentais aprendidas da ciência política em busca de uma nova interpretação da ordem, ou desordem, internacional.

Assim, procurando estabelecer bases de compreensão para os estudos internacionais ante a ótica pós-estruturalista, o presente estudo propõe, inicialmente, uma análise do Estado – a mais básica unidade das relações de poder no âmbito internacional. Ele precisa ser compreendido como a criação histórica de um novo ordenamento de governo, surgido na modernidade, que altera as dinâmicas internas, em seu território, e externas, diante da ausência

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de Especialização em Relações Internacionais Contemporâneas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

<sup>2</sup> Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade da Amazônia – UNAMA (2013)

de um poder central. Esta relação é a discussão entre *soberania* e *anarquia*, as limitações das práticas de poder estatal dentro e fora de suas fronteiras, e as suas relações com seus demais correlativos, em complexos sistemas de verdade e poder.

Estas relações de poder encontram a guerra como seu correlativo prático. Sua análise conceitual permitirá identificar a prática da guerra no mundo contemporâneo, compreendendo que as alterações estruturais da sociedade geram novas formas de conflito, sobretudo os informacionais. Também se apresenta uma discussão acerca dos direitos humanos e a sua utilização como prática de guerra, e porque estão fadados ao fim se não retornarem ao seu idealismo original.

## **PÓS - O QUÊ? UMA BREVE APRESENTAÇÃO HISTÓRICO-CONCEITUAL DO PÓS-ESTRUTURALISMO**

Em se tratando de uma obra com forte influência filosófica, esta seção pretende estabelecer um ponto de partida na compreensão do pós-estruturalismo, de modo a facilitar a leitura do acadêmico mais desavisado. Nesta breve exposição, são trazidos conceitos recorrentes na literatura, e que, não estranhamente, retornarão nas análises posteriores.

O pós-estruturalismo se desenvolve na França dos anos 1960, que oferecia grande prestígio acadêmico à obra do alemão Friedrich Nietzsche (1844 – 1900). A *filosofia do sujeito*<sup>3</sup> estabelecida por ele cria as bases fundamentais da crítica ao mundo moderno que se desenvolve com os pós-estruturalistas. Em diversas de suas obras, ele argumenta que o Iluminismo, a base *teórica* da modernidade, trouxe a ideia de que o conhecimento empírico, científico, seria o verdadeiro cânone do progresso e da paz, mas que esta realidade nunca se concretizara. Em obras como *A Genealogia da Moral* (1887) ou *O Anticristo* (1895), seu pessimismo em relação à modernidade vem à tona ao criticar a sociedade judaico-cristã e a filosofia *asceta*<sup>4</sup> de Kant e dos iluministas. Há, então, uma ruptura com a tradição filosófica moderna. Michel Foucault comenta este novo paradigma:

A função da filosofia do século XIX consiste então a se perguntar o que é este momento onde a razão supera a autonomia, o que significa a história da razão e qual valor se deve dar à dominação da razão no mundo moderno através das

---

<sup>3</sup> Termo utilizado por Michel Foucault, na entrevista *Structuralisme et poststructuralisme*. Vide *ref.*

<sup>4</sup> *Ascetismo* faz referência à faculdade de abnegar-se em função de valores externos a si. O termo é utilizado pelo próprio Nietzsche.

três grandes formas do pensamento científico<sup>5</sup>, do aparelhamento técnico e da organização política. (FOUCAULT, 1994, p. 438, tradução nossa)

Este questionamento da *razão no mundo moderno* é uma percepção constante, ainda que às vezes implícita, nos textos pós-estruturalistas: são por excelência, críticos da modernidade, da razão instituída no concerto moderno e, talvez por isso, são frequentemente chamados de *pós-modernos*, como de uma ordem posterior à modernidade. O termo *pós-moderno* foi utilizado pela primeira vez em um texto do filósofo pós-estruturalista francês Jean-François Lyotard. Ao ser perguntado em uma entrevista o que era exatamente o pós-modernismo, respondeu que seu “trabalho está de fato direcionado a descobrir o que é, mas que ainda não sabe”, e que “é da mesma forma que foi com o Iluminismo: a discussão será abandonada antes mesmo de se chegar a uma conclusão” (LYOTARD, 1985, s/p, tradução nossa).

O autor, entretanto, apresenta uma ideia sobre o tema na obra *Les problèmes du savoir dans les sociétés industrielles les plus développées*<sup>6</sup> (1979, p. 5, tradução nossa): “as sociedades entram na dita era pós-industrial e as culturas na era dita pós-moderna”. O autor, então, ao associar a pós-modernidade à cultura, nos permite identifica-la como uma *prática generalizada de revisão dos valores modernos*. Ela não deve ser vista, portanto, como um período histórico, sobretudo porque ainda não há uma transformação da sociedade que rompa com o modelo liberal (FOUCAULT, 2004) e industrial (LYOTARD, 1985) estabelecidos na modernidade.

Para o autor, este processo de transformação da cultura moderna em uma pós-moderna traz uma novidade: “neste contexto, os antigos polos de atração formados pelos Estados-Nação, os partidos, as profissões, as instituições e as tradições históricas perdem [parte] do seu atrativo. (LYOTARD, 1980, p. 20, tradução nossa). Esta debilitação da *prática moderna* na cultura é identificável em diversos campos da sociedade: na arte, ante a construção de uma arte pós-moderna que desafia conceitos históricos, como a obra de Andy Warhol; na filosofia, estabelecendo um contraponto à tradição kantiana e iluminista; nas teorias sociais, onde se desenvolve uma diversidade de correntes de pensamento frequentemente associadas ao termo pós-moderno, como o feminismo – que debate a relação entre os sexos na sociedade, o pós-colonialismo – que revisa a história eurocêntrica, ou ainda a teoria *queer* – que discute a sexualidade e o gênero nas relações sociais. Todas elas possuem em comum a crítica a valores

---

<sup>5</sup> Aqui o autor faz referência às ciências exatas, às físico-químicas e às humanidades.

<sup>6</sup> *Os problemas do saber nas sociedades industriais mais desenvolvidas*. Entretanto, o título mais comum em língua portuguesa é *A condição pós-moderna*.

do ordenamento moderno e, não estranhamente, utilizam a metodologia, *se ela existe*, do pós-estruturalismo<sup>7</sup>.

Em poucas palavras, o pós-estruturalismo é um estudo da racionalidade. Ele representa uma análise crítica da linguagem, procurando revelar o ordenamento *não dito* sobre as coisas que estão *ditas*. É uma busca por aquilo que se *é*, historicamente, e mais importante, o porquê de *ser*. Recusando verdades absolutas, sendo a *verdade* histórica e construída, o pós-estruturalismo é um método *subversivo*<sup>8</sup> de crítica àquilo que é determinado como verdadeiro.

Estas verdades são determinadas por um certo ordenamento histórico, ideológico, social: é o que Michel Foucault chama de *regimes de verdade*, que permitem a verificação-falsificação das práticas. Identificá-los é a mais básica função da proposta pós-estruturalista e, em especial, foucaultiana. Nos volumes de *A História da Sexualidade* (1976), *A História da Loucura* (1961), ou ainda *Os Anormais* (1975), Foucault explicita a busca por estes regimes ao discursar sobre como o Estado vitoriano inglês determinou os padrões de comportamento da sociedade ocidental ao se aliar à prática científica e médico-psiquiátrica, um novo *regime de verdade* que reestruturou as práticas da sociedade ao *criar* a normalidade e a loucura.

A *sexualidade* é um exemplo recorrente na literatura pós-estruturalista, pela sua fácil identificação. Michel Foucault demonstra como surge o *homossexualismo* no século XIX. Não que não houvesse prática sexual entre pessoas de mesmo sexo biológico antes, mas a sua racionalidade era diferente. Ele era exaltado entre os gregos, tolerado entre os romanos, visto como pecaminoso na Idade Média e, como pecado, poderia alcançar o perdão divino (FOUCAULT, 1976). O século XIX, ante o ordenamento científico e o seu atrelamento às práticas do Estado, trouxe uma nova definição: o *homossexual* - um louco, um doente, um criminoso e defeituoso. O saber científico estabelece novas verdades, uma racionalidade que permite a *existência* daquilo que não existia: a sexualidade. Neste sentido, o conceito de *homossexual*, assim como qualquer conceito, atende a regimes específicos de verdade.

Estes *regimes de verdade* são, em uma apresentação inicial, o resultado da relação entre *elites*, *discursos* e *linguagem*. Chamaremos de *elites* as classes dominantes da sociedade, responsáveis pelo ordenamento do Estado e dos seus interesses. São funcionários de governo, ministros, juízes, empresários, *experts*... que representam um grupo específico interessado na manutenção dos valores dominantes, e são a sua própria representação. Estas elites são quem promovem os *discursos*, que concorrem em uma sociedade plural e tentam se estabelecer como

---

<sup>7</sup> Utilizam a *desconstrução*. Vide página seguinte.

<sup>8</sup> Muitos autores do pós-estruturalismo foram chamados de *subversivos* por antagonizar paradigmas sociais e filosóficos.

fontes de significado. Um *discurso* muito fácil de identificar contemporaneamente na política internacional é o *ambientalista*, uma série de práticas que envolve a política, o direito e a economia ao redor da questão ambiental e do desenvolvimento sustentável. Adequar esta realidade às práticas econômicas do Estado, que são de vital interesse estatal, é incluí-lo em seu *regime de verdade econômica: a economia política*, que atribui à economia papel fundamental nas práticas políticas – apenas para citar um exemplo. Estes *regimes de verdade*, dispositivos de verificação-falsificação, são reproduzidos e estabelecidos em forma de políticas, de costumes, leis, em um complexo, e nem sempre explícito, sistema de comunicação que perpassa toda a sociedade e reproduz um determinado conjunto de regras responsáveis pela coesão social.

A *linguagem*, por sua vez, é um elemento essencial da prática discursiva. Ela é estabelecida como um ordenamento lógico de comunicação, de perpetuação dos discursos. O filósofo francês Jacques Derrida, em sua obra *De la grammatologie* (1967), demonstra que o pensamento ocidental, e assim os nossos processos linguísticos e de comunicação, é estruturado ao redor de dicotomias: o certo e o errado, deus e o diabo, o homem e a mulher. Só existe a compreensão de um lado em função da existência do outro, que o complementa em um jogo de soma zero: se este lado é bom, o outro lado é ruim. Estes modelos binários podem facilmente ser exemplificados nas Relações Internacionais. A Guerra Fria, a título ilustrativo, foi o período das dicotomias por excelência: os Estados Unidos, que representavam a liberdade, a democracia, o livre mercado; em contraposição a uma União Soviética repressiva, ditatorial, de economia planificada. Para muitos, este período pode inclusive ser identificado como uma batalha entre o *bem* e o *mal*. Compreender essas oposições, em seu sistema específico de produção de verdade, é, razoavelmente, o que se chamou *desconstrução*. Este é o marco fundador da analítica pós-estruturalista.

É preciso destacar que o pós-estruturalismo não pretende ser uma teoria. Ao argumentar que as verdades são determinadas por um regime de verdade específico, a *teoria* seria também apenas reflexo de uma certa realidade histórica. Ela atende a discursos, a determinadas relações de poder que lhe são anteriores e, portanto, não poderiam sequer ser imparciais. Assim, o pós-estruturalismo recusa a *teoria* e, muito frequentemente, são comentados, então, mais como um método de análise crítica. Entretanto, seu ordenamento lógico e as disciplinas que dele derivam são comumente encontrados no meio acadêmico sob o título de *teoria pós-moderna*, representando que, talvez, haja uma aceitação mais prática que conceitual da utilidade teórica do pós-estruturalismo.

O que é realmente preciso notar acerca desta discussão é que o vocabulário e a analítica pós-estruturalista trazem às teorias, incluindo a internacional, uma nova forma de percepção de seus conceitos historicamente estabelecidos. Em nosso caso, considerando as Relações Internacionais como um curso interdisciplinar, e sabendo que o pós-estruturalismo é referência em uma variedade de outras disciplinas, suas possibilidades de interação não podem ser subestimadas. Buscando destacar esta relação, os tópicos seguintes trarão uma análise de alguns dos conceitos principais das Relações Internacionais, ante alguns dos autores mais relevantes em pós-estruturalismo.

## **ESTADO, SOBERANIA E ANARQUIA**

Muitas, se não todas, das discussões presentes nas Relações Internacionais envolvem o Estado. Independente da perspectiva teórica adotada, ele exerce um papel preponderante no ordenamento internacional. Fazer sua análise conceitual, ante o pós-estruturalismo, permitirá melhor compreensão do sistema internacional, discussão que será feita sob a dicotomia *soberania e anarquia*.

Michel Foucault identifica o Estado como o “correlativo de uma certa maneira de governar” (2004, p.7, tradução nossa). Ele é uma construção histórica, não sendo, portanto, *natural* do ordenamento político. Ele é uma forma, uma *arte de governar*. O Estado não é natural, não é “uma fonte autônoma de poder” (FOUCAULT, 2004, p. 79, tradução nossa). Ele existe em função de um regime de verdade específico, que encontra sua origem na modernidade.

Esta maneira de governar que, em um primeiro momento, é descrita pelo autor como *raison d’État*<sup>9</sup>, expressão conhecida dos estudos em realismo político e da paz de *Westfalia*, e que fundamenta o concerto dos Estados no início da era moderna. Ela rompe com a lógica imperial<sup>10</sup> e determina que os Estados devem coexistir, em um espaço concorrencial. Neste sentido, o Estado “somente existe como os Estados, no plural” (FOUCAULT, 2004, p.7, tradução nossa). A unidade estatal, em sua concepção, então, tem a função de promulgar o próprio concerto estatal, e precisará estabelecer determinadas práticas comunicativas, como as relações diplomáticas, para atender aos seus interesses internos ante a existência de uma limitação externa ao seu exercício de poder.

---

<sup>9</sup> *Razão de Estado*.

<sup>10</sup> Foucault afirma que o *império* é caracterizado pela sua vocação expansionista. Vide *La naissance de la biopolitique*.

Segundo Foucault (2004, p. 9, tradução nossa), “esta limitação do objetivo internacional do governo segundo a *raison d’État*, esta limitação nas relações internacionais tem por correlativo a não-limitação no exercício do Estado de polícia”. O autor compreende o *Estado de polícia* como a capacidade que o Estado tem de regular a vida dos seus, a extensão de seu poder de determinação do comportamento dos corpos<sup>11</sup>. Este ilimitado poder de polícia existe em relação ao equilíbrio concorrencial da lógica estatal, é precisamente para isso “que aquele que governa deverá regulamentar a vida de seus indivíduos, sua atividade econômica, sua produção, o preço das mercadorias que serão vendidas etc [...] (FOUCAULT, 2004, p. 9, tradução nossa).

O filósofo francês atribui, de fato, grande relevância à prática econômica – ela se torna matriz dos interesses do Estado, tornando-se o centro da própria prática política<sup>12</sup>, a *verdade* da ação estatal. É um determinado discurso que resulta do próprio desenvolvimento histórico da *raison d’État*, visando “garantir de forma conveniente, ajustada e sempre proveitosa a concorrência entre os Estados” (FOUCAULT, 2004, p. 15, tradução nossa). Surge, assim, a *economia política*, uma “espécie de reflexão geral sobre a organização, a distribuição e a limitação dos poderes em uma sociedade” (*ibid.*), o instrumento de determinação da *agenda*.

Esta identificação da prática econômica como a *verdade* da prática estatal alteraria a própria dinâmica da *raison d’État*: o mercado se tornaria o lugar de “verificação-falsificação para a prática governamental” (FOUCAULT, 2004, p. 34, tradução nossa). É um novo regime de verdade, que estabelece a existência de uma limitação do exercício de governo diante da *naturalidade* do mercado: *laissez-faire, laissez-passer*. É a própria promoção da *liberdade* - de comércio, de produção, que faz exatamente o reverso de sua definição: estabelece uma série de práticas, de técnicas, de doutrinas econômicas, orientações mercadológicas, que precisam ser adotadas para que esta *liberdade* exista. Assim, o liberalismo produz a própria ideia de liberdade (FOUCAULT, 2004). A esta *governamentalidade*, Michel Foucault chamaria de *liberalismo*.

O liberalismo e sua proposta de liberdade, naturalmente, foram criticados na crise de 1929. Entretanto, a crise de superprodução representou uma redistribuição dos poderes no exercício da prática econômica: o mercado precisa do olhar vigilante do Estado (FOUCAULT, 2004). O período que se seguiu à crise trouxe, de fato, um incremento das políticas de intervenção do Estado na economia, como foi o caso do *bem-estar social*. O papel do Estado se

---

<sup>11</sup> *O controle dos corpos*, das massas, é o que Foucault descreve como biopolítica.

<sup>12</sup> Alguns comentadores diriam que Foucault faz da teoria econômica uma teoria do Estado. O mesmo comenta este fato na obra *Il faut défendre la société*. Vide ref.

tornara o de proteção e de direcionamento da vida econômica, que só seria renegociado décadas mais tarde:

A reabertura do mercado mundial, a retomada de uma competição econômica muito viva, a desapareção da hegemonia exclusiva do capitalismo americano, o declínio da alternativa socialista, a abertura provável do mercado chinês às trocas comerciais, e diversos outros fatores, já vieram, neste fim dos anos 70, preparar os Estados a uma revisão séria do papel que eles haviam tomado o hábito de desempenhar desde os anos 30 (LYOTARD, 1980, p. 8, tradução nossa)

Esta nova realidade trouxe de volta o desejo por uma ordem internacional pautada no livre comércio, uma reestruturação do discurso liberal clássico: aquilo que se chama correntemente de *neoliberalismo*. É a ruptura com o *laissez-faire*, “uma política ativa sem dirigismo” (FOUCAULT, 2004, p. 137, tradução nossa). É o Estado *mínimo* – ele governa, mas não deve *governar demais*.

A lógica liberal altera, então, o ordenamento estabelecido na *raison d'État*. A economia de mercado, o livre comércio, ante a economia política, estabelecem um determinado *regime de verdade* que enfraquece o *Estado de polícia*: ele deixa de ser ilimitado e passa a ser organizado em função da prática mercadológica – é a própria renegociação da *soberania*, seu enfraquecimento, ante um sistema internacional que continua anárquico.

Richard Ashley<sup>13</sup> traz estas perspectivas *foucaultianas* do Estado para as Relações Internacionais, ao identificar que a prática estatal, pautada no exercício ilimitado do poder interno do Estado, em relação a uma limitação no plano externo, é a mesma discussão dicotômica *soberania* e *anarquia*. Na obra *Untying the Sovereign State: A Double Reading of the Anarchy Problematique* (1988), o autor afirma que o *Estado soberano* é uma justificativa teórica para a inviolabilidade da sua razão interna e que a *anarquia* é um dos maiores *discursos* da teoria internacional.

Richard Ashley (1988, p. 230, tradução nossa) define *soberania* a partir de sua perspectiva binária, sendo uma “presença contínua e homogênea hierarquicamente ordenada, que possui um centro único de decisão presidindo sobre um eu coerente”, definindo-a do ponto de vista interno, “e que é demarcado de, e em oposição a, um domínio externo de mudança e

---

<sup>13</sup> Richard Ashley é um dos poucos autores nas Relações Internacionais identificado com o pós-estruturalismo ou pós-modernismo.



resistência que resiste assimilação a este ser idêntico”, compreendendo a limitação da atuação estatal no plano externo: a condição anárquica.

A anarquia, por sua vez, é definida por uma presença, a dos Estados soberanos, e uma ausência, a de uma autoridade central e universal. Nas palavras de Ashley, trata-se de “um domínio aleatório caracterizado pela diferença e descontinuidade, contingência e ambiguidade, que pode ser conhecida somente como a falta de uma verdade coerente e significado expresso por uma presença soberana” (ASHLEY, 1988, p. 230, tradução nossa). Ashley explicita como a anarquia é retratada na teoria internacional como um limite ideológico, teórico, cuja crítica não é permitida, um fato que “todos os participantes de um discurso simplesmente aceitam” (*ibid.*, p. 240).

Estas definições seguem a lógica *derridiana* de opostos complementares, onde o significado de um somente existe enquanto complemento do significado do outro – por um lado, a soberania, é “privilegiada como uma realidade superior, um ideal regulativo” (ASHLEY, 1988, p. 230), enquanto a anarquia, por sua vez é compreendida apenas em uma forma derivativa e negativa, aquilo que é externo, diferente e desregulado. Esta relação dicotômica entre *soberania* e *anarquia* é chamada pelo autor de *prática heroica*: nomeada assim pelo uso da força, ao normalizar o monopólio da violência pelo Estado, como prática da soberania, em função de um mundo externo perigoso.

Ashley relaciona, assim, a prática heroica à justificativa do *Estado de polícia*, pois somente o Estado “é competente para [...] deslocar meios coercivos em serviço de um grupo coerente de interesses originados deste domínio antes do momento da própria tomada de decisões”. (ASHLEY, 1988, p. 236, tradução nossa). O importante é notar que, então, a legitimidade do monopólio da violência pelo Estado existe somente ante a condição anárquica do sistema internacional.

Ele questiona:

Quanto maior a importância que alguém atribui à ordem internacional, a maioria dos teóricos diria, maior a necessidade de respeitar a qualidade anárquica da vida internacional, a ausência de uma agência central capaz de efetivar, administrar, e reforçar os desenhos globais e racionais para a ordem. Como pode haver governança ante a ausência de um governo? Como a ordem pode ser construída na ausência de um ordenador? (ASHLEY, 1988, p. 227)

Ao criticar este aspecto fundamental da teoria tradicional – *como propõem a ordem na anarquia?* – Ashley não apresenta uma alternativa ao modelo anárquico para análise das

Relações Internacionais<sup>14</sup>. Ele argumenta que existe uma *chantagem da prática heroica*, ao se apresentar como a única proposta de análise do sistema internacional, por onde o questionador não tem opção a não ser partir destes conceitos estabelecidos na teoria, ainda que para estabelecer críticas (ASHLEY, 1988).

O autor identifica que as transformações históricas da sociedade renegociaram a prática heroica, saindo eventualmente da tradição estatal. Surgem novos atores que, ainda que diferentes em identidade ou interesse, precisam ser em medida comparáveis quanto à capacidade de produzir um efeito global. Nas palavras do próprio Ashley (1988, p. 245, tradução nossa), “o mundo é estruturado contemporaneamente em discursos pluralistas que, para existir, precisam seguir a prática heroica”, pois precisa “ser compreendido como uma presença soberana, uma fonte de significado autônoma” (*ibid.*), coexistindo com *outras fontes de significado*, a própria condição de *anarquia*. Assim, a lógica soberania *versus* anarquia representa a própria condição de legitimação no sistema internacional.

A análise minuciosa deste tópico permite identificar que as práticas estatais oriundas do mundo moderno são, em grande medida, concebidas objetivando estabelecer uma determinada balança de poder nas relações internacionais, a garantia de um espaço concorrencial comum que é um discurso existente desde a origem do Estado e da *raison d'État*. Quando não há uma convergência de discursos, de interesses, de práticas, surgem os conflitos e, em uma abordagem digna do *realismo*, a guerra. A ela será dedicada a próxima sessão.

## A PRÁTICA DA GUERRA

Na obra *Il faut défendre la société*<sup>15</sup>, Foucault (2012, p. 20, tradução nossa) identifica a guerra como um “princípio eventual da análise das relações de poder”. Caracterizar o poder é, portanto, uma primeira função para compreender o discurso ao redor da guerra. Para fins práticos, consideremos *poder* como uma espécie de regime de verdade (FOUCAULT, 1984), um sistema de produção de significado, que determina práticas e definições aos corpos, ao ser reproduzido e redistribuído constantemente. Foucault (2012, p. 16, tradução nossa) ainda afirma que “as relações de poder, tal como funcionam em uma sociedade como a nossa, tem essencialmente por ponto de ancoragem uma certa relação de força [...] historicamente precisa” - esta *relação de força* é propriamente a guerra. Ela é inerente à condição de *relação*, e como

---

<sup>14</sup> Ashley não propõe uma teoria para as Relações Internacionais. Ele estabelece críticas às teorias já estabelecidas. É o que *Cynthia Weber* (2010) chamaria de *Interrupção Ashley* na disciplina de Relações Internacionais. Vide *ref.*

<sup>15</sup> “*É preciso defender a sociedade*”, tradução nossa.

*princípio*, é “uma relação social permanente, como fundo inapagável de todas as relações e de todas as instituições de poder” (FOUCAULT, 2012, p. 35, tradução nossa).

Em um primeiro momento, Foucault (2008) identifica a guerra ante a tradição *hobbesiana*, como um instrumento da filosofia política, um estado permanente derivado da própria condição de relação. A guerra precisa então, ser compreendida primeiramente sob o viés da *repressão*, a *reprodução* dos regimes de verdade, a *paz civil*. Compreendendo a guerra como instância permanente, o Estado regulamenta o conflito, estabelece leis: surge o *crime*, a prática ilícita, aquilo que não deve ser praticado; e assim, determina o *criminoso*, aquele que deve ser punido por seu comportamento desviante, por ter *quebrado* a lei e, assim, ferido a soberania. Muitas outras práticas seguem a mesma lógica, como a sexualidade, a mortalidade, a expectativa de vida. Estes regimes regulatórios pretendem controlar as massas em função do controle da *vida*<sup>16</sup>, da população como espécie, como número (FOUCAULT, 2004b).

Em outro sentido, a guerra precisa ser entendida como *conflito belicoso*, o “modelo militar como meio fundamental para prevenir o caos civil” (FOUCAULT, 2004b, p. 170, tradução nossa). Ele lembra o aforismo clássico de Clausewitz: *a guerra é a continuação da política por outros meios*, é a dissolução do conflito interno ante a realidade anárquica externa sob uma demonstração material e ideológica de forças. A guerra seria, então, a solução da controvérsia ante o uso da força – a isto ele chama de *hipótese de Nietzsche*.

O filósofo francês (2008) ainda identifica historicamente o próprio sentido da *guerra*. Em um primeiro momento, ela é compreendida como *guerra das raças*, um conflito bélico entre grupos com regimes de verdade diferentes, pautados em suas diferenças de origem, língua, religião... Esta percepção segue o modelo dicotômico, onde, de um lado, a guerra é percebida como espaço de lei, de direito, de justiça, obediência e superioridade. Este discurso é promovido pelo lado vitorioso, como *legitimação* para práticas *ilegítimas* de dominação, salvaguardando a *minha soberania* ao romper com a *soberania alheia*. Do outro lado, a guerra é vista como transgressão do direito, vergonha, anexação, desequilíbrio soberano. A *soberania*, então, em sua concepção clássica, serve teoricamente como justificativa para a manutenção da guerra (ASHLEY, 1988; FOUCAULT, 2008), e não para a manutenção da paz, pois ela *pretende* garantir a manutenção do concerto soberano do *Estado* ao permitir o ataque à soberania alheia (FOUCAULT, 2008).

---

<sup>16</sup> Este domínio do comportamento dos corpos é o que Foucault chama de *biopoder*, na obra *Surveiller et Punir*. Vide ref.

No ordenamento da *raison d'État*, a guerra é caracterizada como um direito inerente ao Estado: se há um desequilíbrio da balança de poder, os Estados devem guerrear em prol do seu restabelecimento. Naturalmente, as guerras eram deflagradas sob motivos diversos, mas a legitimação dela vinha da retomada do equilíbrio. Este concerto permaneceu, em grande medida, até os séculos XVIII e XIX, que trariam consigo uma transformação das dinâmicas de guerra, substituindo a lógica da *guerra das raças* em direção a um *racismo biológico* e a um *racismo socialista* (FOUCAULT, 2008), pautados na condição de *humano*<sup>17</sup>, ou ao menos no regime de verdade estabelecido ao redor deste conceito. O louco, o doente, o criminoso, o homossexual, o socialista... todos são uma ameaça à vida, à saúde e à ordem vigente. É a própria relação de vida e morte: aquele que merece viver, e o que merece morrer (FOUCAULT, 2012, tradução nossa). A guerra é, então, o próprio governo *biopolítico*.

Sob este regime biopolítico, e liberal, é preciso levar em consideração que a guerra adquire um objetivo civilizatório: a Europa se identifica como o centro do mundo, como produtor de uma verdade que precisa ser levada adiante, ao indivíduo que a desconhece. Isto justificou as práticas imperialistas, a expansão do livre mercado, uma europeização do mundo que, guardadas as devidas proporções, foi levada adiante pelos Estados Unidos após a Segunda Guerra Mundial. Mas houve um adendo: a mudança do estatuto do saber, em direção a um sentido material, produtivo, alterou a instrumentalização da guerra tradicional e gerou novas formas de conflito. Dedicar-se a próxima sessão a este comentário.

### *O ESTATUTO DO SABER CONTEMPORÂNEO E AS NOVAS PRÁTICAS DE GUERRA*

O filósofo francês Jean-François Lyotard identifica uma mudança no estatuto do saber no mundo contemporâneo, ao mesmo tempo em que as sociedades entram na era pós-industrial e as culturas na pós-modernidade: há um declínio mais evidente do pensamento metafísico, em promoção do discurso científico e tecnológico – ele caminha em direção a um sentido técnico (LYOTARD, 1980). O conhecimento deixa de ser, em si, a finalidade e passa a ser válido a partir da sua reprodução prática: informação, tecnologia, *progresso*.

Esta relação entre conhecimento e produção é mais antiga e evidente naquilo que se chama *mundo desenvolvido*. Historicamente, foram os primeiros a reconhecer que a *informação*<sup>18</sup> é um instrumento útil nas práticas de poder, e a atrelaram ao processo produtivo.

---

<sup>17</sup> Vide a seção de *direitos humanos*, p. 14.

<sup>18</sup> *Informação* precisa ser compreendida como *produto do conhecimento*: é o próprio gene motriz do desenvolvimento tecnológico.

Lyotard ainda afirma que um Estado é mais desenvolvido quanto mais *informação* é produzida e circula por ele (*ibid.*), pois se multiplica na criação de técnicas inovadoras, maquinaria, outras formas de aplicação do *conhecimento*, que será materializado para servir a um sistema de produção tecnológico, industrial, mercadológico. Esta realidade, por outro lado, é o próprio estrangulamento do mundo em via de desenvolvimento. De acordo com o autor (*ibid.*, p. 7, tradução nossa), como a ciência se manterá como o centro de disputa entre os Estados na sociedade pós-industrial, é possível afirmar que “a distância com os países em via de desenvolvimento não cessará de se expandir no futuro”, pois continuarão nos interesses e na concorrência dos Estados.

Este processo de transformação de informação em tecnologia se torna, então, parte da economia política, dos interesses Estatais. Jean-François Lyotard identifica que ele passa a ser “indispensável à potência produtiva, o saber já é e será um entrave maior, e talvez o mais importante, na competição mundial pelo poder” (LYOTARD, 1980, p. 7, tradução nossa), criando “um novo campo [...] para as estratégias militares e políticas” (*ibid.*). Esta nova dinâmica de guerra, associada ao desenvolvimento tecnológico, é desenvolvida por Der Derian. Na obra *Virtuous War/Virtual Theory* (2000, p. 774, tradução nossa), o autor afirma que estamos “entrando em uma imersão virtual amplificada digitalmente”, pois temos contato permanente e em tempo real com guerras, desastres, catástrofes... que nós não vemos na realidade. Ele desenvolve esta ideia ao comparar simuladores de guerra, utilizados pelas tropas estadunidenses no treino de seus soldados, com os jogos de guerra em videogames. Em ambos os casos, “as tecnologias de imitação e simulação [...] derrubaram a própria lacuna entre realidade e virtualidade da guerra” (*ibid.*). O soldado, treinado em simuladores, ao ingressar no conflito real, inconscientemente o vê como a representação do exercício virtual, assim como o jogador em sua casa também o vê, como uma realidade distante, externa, *inexistente*. Assim, “as guerras e os jogos de videogame se misturam em um só” (*ibid.*), onde a morte é banalizada ao ser experimentada sem o parâmetro real de suas consequências. Der Derian (2000, p. 778) chega à conclusão, então, de que estamos em um novo mundo e em um novo processo de guerra, em “uma condição pós-moderna, primeiramente identificada pelo filósofo François Lyotard”.

Os Estados Unidos estão liderando este processo de virtualização da guerra, pois suas políticas “diplomáticas e militares estão cada vez mais baseadas nas formas de disciplina representacional e tecnológica, dissuasão, e imposição que poderiam ser melhor descritas como *guerra virtuosa*” (DER DERIAN, 2000, p. 772, tradução nossa) e “projeta uma superioridade ética e tecnológica na qual a simulação por computadores, a dissimulação da mídia, a vigilância

global, e a guerra em rede se combinam para deter, disciplinar e, se necessário, destruir o inimigo” (DER DERIAN, 2003, p. 39, tradução nossa). O autor caracteriza *guerra virtuosa* pelo mínimo de casualidades, sendo travada em grande medida por instrumentos tecnológicos controlados à distância – mísseis, drones, bombas. Estes instrumentos de precisão se desenvolveram diante daquilo que Der Derian (2003, p. 40, tradução nossa) chama de *Síndrome do Vietnã*: “a erosão do apoio público se as bolsas com corpos voltam para casa em grande número”.

Na obra *War as a Game*<sup>19</sup>, Der Derian conceitualiza a *infowar* pautando-se nestas transformações tecnológicas, sendo um adendo à guerra tradicional, “no qual o comando e o controle do campo de batalha são aumentados por computadores, comunicações e inteligência” (DER DERIAN, 2003, p. 46, tradução nossa) – o que o autor chama de *hard infowar*, e.g. um ataque de míssil guiado por GPS - ao mesmo tempo que representa “guerrear sem uma guerra, uma batalha epistêmica pela realidade na qual opiniões, crenças, e decisões são criados e destruídos por um concurso de informações em rede e sistemas de comunicação” – o que o autor chama de *soft infowar*, e.g. um ataque de vírus a uma rede de computadores, a força da opinião pública internacional nas redes sociais (*ibid.*). *Infowar* expande a noção de guerra, então, para outras práticas: guerras virtuais, guerras online, conflitos entre hackers e serviços de inteligência, e outros tipos baseados na informação e “que desafiam os limites habituais entre o doméstico e o externo, guerra e paz” (*ibid.*, p. 47, tradução nossa).

Ambas as práticas, *hard* e *soft*, são visíveis na política externa estadunidense, em especial após o 11 de Setembro, quando “escolheram a coerção sobre a diplomacia” e “deslocaram uma retórica de vitória total sobre o mal absoluto” (DER DERIAN, 2003, p. 39, tradução nossa), identificado comumente como *terrorismo*. Ele é definido por aquilo que causa: o terror, o medo, ante seu excesso de liberdade e a sua imagem indefinida. O terrorista não se nomeou *terrorista*, ele foi identificado assim em função de sua prática *ilegítima* de guerra. Atribuir a ele, em sua nomenclatura, um conceito negativo, é a exacerbação da lógica *derridiana*: eles *versus* nós.

Este é um discurso que foi reproduzido exhaustivamente pela mídia após os atentados, quando representou os terroristas como “malignos e irracionais, suas motivações políticas foram ofuscadas e ao invés, foram tratados repetidamente como loucos e anárquicos” (MC MORROW, 2017, p. 59, tradução nossa). As imagens dos mortos e o sofrimento dos vivos foram repetidos e retomados pela mídia internacional. Esta reprodução, se não sensacionalista,

---

<sup>19</sup> *A Guerra como um Jogo*. Tradução nossa.

exaustiva dos atentados, estava desde já vendendo à opinião pública estadunidense, e mundial, a guerra *contra o terror* que se seguiria historicamente e um incremento do *Estado de polícia* em função de questões securitárias. A soberania reganha “seu vigor virtualmente, através dos espasmos da mídia sobre novas ameaças terroristas que nunca se materializam” (DER DERIAN, 2000, p. 775, tradução nossa).

Este incremento do *Estado de polícia* representa essencialmente um dilema de segurança: quanto maior intervenção securitária do Estado, menores são as liberdades civis – trâmites burocráticos, revistas policiais, toques de recolher. O Estado se pauta no medo, e usa seu direito à violência em função de determinados interesses estatais. Entretanto, considerando a ilimitada potência estatal no interior de suas fronteiras, não existem limites para a supressão destas liberdades civis? Sim, existem – é a própria doutrina dos direitos humanos, e a eles é dedicado o tópico que segue.

### *O FIM DOS DIREITOS HUMANOS*

Esta última sessão faz uma breve análise dos direitos humanos, não só pela sua relação com a guerra, mas pela sua importância no sistema ONU. Discuti-los permitirá identificar seu uso e sua relevância – ou irrelevância, dependendo da ótica – sob algumas situações recorrentes no sistema internacional, em especial suas limitações práticas e seu uso como discurso de guerra.

É preciso considerar que, com a licença de discutir o óbvio, *direitos humanos* são criados a partir da ideia de *direitos* e de *humano*. Consideremos a definição de Tan (2004, p. 47) para *direitos*: “garantias legítimas e reivindicações que pessoas possuem contra os outros que possuem relevância”. *Garantia*, pois está relacionado a um regime de verificação-falsificação que o torna *verdadeiro*, *legitimado* por um poder central *coercitivo* e *restringente* do *comportamento individual* relativo a um determinado evento. Nesta presente definição, portanto, o *direito* não pode existir na *anarquia*.

Costas Douzinas traz uma análise subversiva para definir *homem* na expressão *direitos do homem*<sup>20</sup>. Ao se perguntar - *direitos do homem são para quem?*, o autor (2007, p. 2, tradução nossa) identifica que ele é “um reconhecido cidadão, heterossexual, branco e urbano: macho”. Este indivíduo é quem goza dos *direitos do homem*. Os demais, os *acidentes* de “raça, cor,

---

<sup>20</sup> É preciso compreendê-los, em letras minúsculas, como uma série de princípios que promulgam a existência de direitos comuns e inalienáveis à condição humana. É o molde proposto pela Revolução Francesa, na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, e serviu como base para a criação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, no concerto das Nações Unidas.

gênero, etnia tem sido constantemente definidas como inequidades que dão suporte à dominação de alguns e sujeição de outros, independente do comum fator X”. Costas Douzinas conclui então que *humano* é um “esboço pálido”, e que os direitos humanos são “a contínua e sempre falha batalha para adicionar [...] a carne, o sangue e o sexo” em sua definição e prática (*ibid.*). Este *homem* gera o seu correlativo oposto: *aquele que não é homem*. A este segundo falta significado, compreensão. Isto explica porque algumas intervenções militares, sob a justificativa de direitos humanos, são colocadas em prática, e outras não: é preciso identificar quem conta como *vida* – como já vimos na obra de Michel Foucault (1976). O conceito de *humanidade* é, portanto, “invenção da modernidade” (COSTAS DOUZINAS, 2007, p. 1, tradução nossa), é um discurso moderno.

Os *direitos humanos* determinam, então, quem é *humano*. Concebido na modernidade, este *humano* é construído sob um regime de verdade *liberal* e *ocidental*, e esta relação se manteve na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Trata-se de uma série de princípios regras, orientações, promulgada no concerto das Nações Unidas em prol do discurso de *humanidade*. Ela possui força de restrição à prática estatal, estabelecendo limites de atuação sobre a vida – é, novamente, parte do próprio ordenamento biopolítico.

Entretanto, a DUDH apresenta algumas limitações que precisam ser identificadas antes de se reconhecer as suas falhas. A primeira é a interpretativa. Tomemos o artigo 16º da DUDH (ONU, 1948):

#### Artigo 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado. (ONU, 1948)

Em três parágrafos, são diversas as questões conceituais que se apresentam. Suscitam questionamentos como: *quem conta como homem e quem conta como mulher?*, *o que é o matrimônio?*, *o que é família?*. Longe de pretender responder a estas perguntas, o objetivo é identificar que estas interpretações estão atreladas à moralidade do Estado, por ele interpretados, ante a falta de clareza dos conceitos. Um ordenamento cristão, por exemplo, identificaria *família* como o núcleo básico da associação humana ante o modelo Jesus – Maria – José: o filho, a mãe e o pai. Naturalmente, sob esta ótica, não haveria a possibilidade de se



compreender a família como a associação entre *dois homens* ou *duas mulheres*. Em um Estado que proíbe casamento entre pessoas do mesmo sexo, o *homossexual* não é, então, considerado *humano*. Por isso não há uma intervenção em prol dos direitos humanos quando a Sharia iraniana enforca adolescentes por comportamento *homossexual*, ou quando os chechenos criam campos de concentração para punir e corrigir o mesmo comportamento.

Costas Douzinas argumenta que esta possibilidade interpretativa faz dos Estados os maiores promotores, ao mesmo tempo que os maiores violadores dos Direitos Humanos. Não obstante, “nunca na história se discutiu tanto acerca dos direitos humanos comuns a todo indivíduo e, ainda assim, apesar desta gama de discursos, nunca houve anteriormente tanta violência, tantos famintos, tanta exclusão e inequidade” (DOUZINAS, 2000, p. 339, tradução nossa). Este paradoxo nos direitos humanos, leva à sentença máxima *douziniana*: os direitos humanos estão fadados ao fim, caso não retornem ao seu idealismo original, pois até o presente momento, a história dos direitos humanos nos provou que “nenhum fator X comum existe” (*ibid.*, p. 3). É preciso separá-los da moralidade estatal, e compreendê-los como um imperativo pautado no “reconhecimento da individualidade absoluta da outra pessoa e do meu dever moral de salvá-lo e protegê-lo” (DOUZINAS, 1996, p. 132, tradução nossa).

## CONCLUSÃO

O pós-estruturalismo, com profundas bases na filosofia, oferece à teoria internacional a possibilidade de reinterpretação de seus paradigmas historicamente aceitos. Ao *desconstruir* conceitos, ele permite identificar como os regimes de verdade interagem com a vida pública e internacional. Sua variedade de temas encontra um ponto comum com a multidisciplinaridade das Relações Internacionais. Portanto, é possível estabelecer parâmetros de análise para a teoria internacional.

Com este objetivo, o estudo do Estado permitiu compreender o funcionamento teórico e ideológico por trás das relações estatais, a unidade política mais relevante no sistema internacional para quase todas, se não todas, as teorias sociais existentes. Sua lógica nos levou à compreensão de que a guerra é uma constante da própria condição de relação e, doravante, das Relações Internacionais. Estas bases fundamentais nos permitiram identificar as transformações históricas e contemporâneas do ordenamento mundial, e além: o porquê de ele ser assim.

Este artigo pretendia encontrar esta convergência de interesses entre o pós-estruturalismo e as Relações Internacionais. Esta missão foi cumprida. É preciso, entretanto, identificar alguns reveses. O pós-estruturalismo não é uma nova teoria: ele dialoga com as teorias existentes, estabelece críticas ao seu ordenamento e revisa suas definições, mas não apresenta uma nova proposta de ordenamento internacional. Em vista de sua vasta bagagem filosófica, há uma certa dificuldade de sua aplicação à ciência que não pareça com interpretações pessoais de autores renomados. E mais: considerando que o pós-estruturalismo oferece bases de análise para diversas áreas do conhecimento, ele precisaria, então, ser reconhecido como uma *metateoria*, uma *teoria das teorias* - esta é uma discussão para outro momento, um momento que talvez não chegue, pois é um debate que possivelmente já está perdido antes de se iniciar. Toda esta realidade conceitual, aliada a um vocabulário rebuscado característico da prática filosófica, muitas vezes faz do pós-estruturalismo uma realidade distante para o acadêmico de Relações Internacionais.

Identificar estas limitações não pretende menosprezar a relevância do pós-estruturalismo para o corpo educacional das RI, e sim destacar a necessidade de se estimular a produção acadêmica que una os dois lados. Ele cria um espaço de diálogo direto entre a filosofia política e a teoria internacional, e esta conversa só *pode* enriquecer o arcabouço teórico da disciplina ao revirar seus tradicionais conceitos – afinal, *subverter* é o próprio interesse do pós-estruturalismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASHLEY, Richard K. Political Realism and Human Interests. **International Studies Quarterly**, v. 25, nº 2, p. 204-236. Symposium in Honor of Hans J. Morgenthau. The International Studies Association, 1981.

\_\_\_\_\_. Untying the Sovereign State: A Double Reading of the Anarchy Problematique. **Millenium – Journal of International Studies**, v. 17, p. 227-262. Sage, 1988.

DERRIDA, Jacques. **De la grammatologie**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1967.

DOUZINAS, Costas. **Justice and Human Rights in Postmodernity**. Londres: Mansell Publishing Limited, 1996

\_\_\_\_\_. The many faces of Humanitarianism. **Parrhesia Journal**. n. 2 (2007). p. 1-28. Disponível em <[http://www.parrhesiajournal.org/parrhesia02/parrhesia02\\_douzinis.pdf](http://www.parrhesiajournal.org/parrhesia02/parrhesia02_douzinis.pdf)>. Acesso em 08 de set 2018.

\_\_\_\_\_. **The End of Human Rights**: Critical Legal Thought at the Turn of the Century.

Oxford: Hart Publishing, 2000.

DER DERIAN, James. Virtuous War/Virtual Theory. **International Affairs**, v. 76, n° 4, p. 771-788. Royal Institute of International Affairs, 2000. Disponível em <http://www.csun.edu/~snk1966/Der%20Derian%20-%20Virtuous%20War-Virtual%20Theory.pdf>. Acesso em 07 jun 2018.

\_\_\_\_\_. War as a Game. **The Brown Journal of World Affairs**, v. X, issue 1, Summer / Fall 2003. Disponível em [http://teaching.thenoiseofthestreet.net/dms259fall12/wp-content/uploads/2012/09/WAR\\_AS\\_GAME.pdf](http://teaching.thenoiseofthestreet.net/dms259fall12/wp-content/uploads/2012/09/WAR_AS_GAME.pdf). Acesso em 07 jun 2018.

FOUCAULT, Michel. **Histoire de la Sexualité**: la volonté de savoir. Paris: Gallimard, 1976.

\_\_\_\_\_. **Il faut défendre la société**. Cours au Collège de France (1975-1976). Paris: Gallimard, 2012.

\_\_\_\_\_. **Naissance de la biopolitique**. Cours au Collège de France (1978-1979). Paris: Gallimard, 2004a.

\_\_\_\_\_. **Segurança, Território, População**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Surveiller et Punir**. Paris: Gallimard, 2004b.

\_\_\_\_\_. Structuralisme et poststructuralisme. In: \_\_\_\_\_. **Dits et écrits. 1954 - 1988**. v. 4. Paris: Gallimard, 1994.

LYOTARD, Jean-François. **Les immatériels**: a conversation with Jean-François Lyotard. Entrevistador: Bernard Blistène. Entrevista concedida ao jornal Flash Art, n. 121, mar 1985.

\_\_\_\_\_. **Les problèmes du savoir dans les sociétés industrielles les plus développées**. 2. ed. Québec: Conseil des Universités, 1980. (Coleção Dossiers)

MC MORROW, Aishling. Poststructuralism. **International Relations Theory**. Bristol, 2017.

TAN, Kok-Chor. **Justice without borders**: Cosmopolitanism, Nationalism, and Patriotism. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

WEBER, Cinthya. Interruption Ashley. **Review of International Studies**, v. 36, p. 975 – 987. British International Studies Association, 2010.